



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 109/90, de 13 de agosto

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ESCO
LAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÀ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, FAZ SABER QUE A CÂ
MARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas Públicas, no Muni
cípio de São José de Espinharas-PB, para regularização e funcionamen
to das mesmas, atendendo solicitação do Conselho Estadual de Educação
conforme relação em anexo.

Art. 2º - Ficam criados nomes das Escolas que funcio
nam em locais de grupos recém-construídos:

a) Grupo Escolar do Cipó, com três (03).

Art. 3º - As Escolas de que trata o art. 1º, se regem
rão por regimento próprio aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua aprovação e posterior publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.

Em, 13 de agosto de 1990.

JOSÉ DE SOUSA GOMES

- PREFEITO -